

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: <input type="checkbox"/> Pregão presencial; <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Credenciamento; <input type="checkbox"/> Convite. Número: 03/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2019
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019**

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e pela Lei Municipal nº 3.563, de 24 de outubro de 2019, bem como supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo “**MAIOR OFERTA DE PREÇO**” na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 03/2019** para alienação de bens imóveis do Município **não inferior ao preço mínimo divulgado**, conforme anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 18/12/2019 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18/12/2019 HORÁRIO: As 14:20 horas

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos da Lei Autorizativa Municipal de nº 3.563, de 24 de outubro de 2019, conforme as especificações que seguem:

ITEM	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIAÇÃO
1.	01.03.115.0110.001	405,00m ²	terreno urbano constituído pelo lote nº 01, da quadra "T", do Loteamento Dona Leonora, localizado na Rua Antônio Vivan, Bairro São Cristóvão, devidamente matriculado sob o nº 4/5945	R\$ 80.000,00
2.	01.03.115.0043.001	405,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 06, da quadra "T", do Loteamento Dona Leonora, localizado na Rua Antônio Vivan, Bairro São Cristóvão, devidamente matriculado sob o nº 4/5945	R\$ 80.000,00
3.	01.03.115.0194.001	405,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 10, da quadra "T", do Loteamento Dona Leonora, localizado na Rua Antônio Vivan, Bairro São Cristóvão, devidamente matriculado sob o nº 4/5945	R\$ 60.000,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

4.	01.02.049.0500.001	420,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 30, da quadra "A", do Loteamento Dona Josefa, localizado na Rua Ermindo Luiz Setti, Bairro dos Municípios, devidamente matriculado sob o nº 5/11005	R\$ 80.000,00
5.	01.02.049.0514.001	420,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 31, da quadra "A", do Loteamento Dona Josefa, localizado na Rua Ermindo Luiz Setti, Bairro dos Municípios, devidamente matriculado sob o nº 5/11005	R\$ 80.000,00
6.	01.02.036.0068.001	612,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 171, do Loteamento Jardim Perret, localizado na Rua Ituporanga, Bairro dos Municípios, devidamente matriculado sob o nº 1267	R\$ 90.000,00
7.	01.06.060.0092.001	379,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 05, da quadra "B", do Loteamento Miguel El Ward, localizado na Rua João Castelani, devidamente matriculado sob o nº 8/2166	R\$ 75.000,00
8.	01.06.0105.001.000	507,65m ²	terreno urbano, localizado na Rua Goiás, devidamente matriculado sob o nº 17667	R\$ 90.000,00
9.	01.02.089.0114.001	420,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 45, da quadra "E", do Loteamento Maleske, localizado na Rua Cecília Maleske, devidamente matriculado sob o nº 16000	R\$ 80.000,00
10.	01.02.089.0100.001	420,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 46, da quadra "E", do Loteamento Maleske, localizado na Rua Cecília Maleske, devidamente matriculado sob o nº 16509	R\$ 80.000,00
11.	01.02.003.0265.001	1.042,42m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 17, da quadra "11-A", do Loteamento Luciano Reichmann, localizado na Rua Pedro João Balena, devidamente matriculado sob o nº 3/12873	R\$150.000,00
12.	01.02.003.0253.001	675,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 18, da quadra "11-A", do	R\$ 100.000,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

			Loteamento Luciano Reichmann, localizado na Rua Pedro João Balena, devidamente matriculado sob o nº 3/12873	
13.	01.02.003.0237.001	675,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 19, da quadra "11-A", do Loteamento Luciano Reichmann, localizado na Rua Pedro João Balena, devidamente matriculado sob o nº 3/12873	R\$ 100.000,00
14.	01.02.003.0223.001	675,00m ²	terreno urbano, constituído pelo lote nº 20, da quadra "11-A", do Loteamento Luciano Reichmann, localizado na Rua Pedro João Balena, devidamente matriculado sob o nº 3/12873	R\$ 100.000,00
15.	01.04.410.0535.001	6.000,00m ²	terreno urbano, constituído pelos lotes nº 10 e 11, localizado na Rua Nelson Eugênio Busato, devidamente matriculado sob o nº 17550	R\$ 480.000,00
16.	01.04.410.0630.001	3.000,00m ²	terreno urbano com 3.000,00m ² (três mil metros quadrados), constituído pelo lote nº 14, localizado na Rua Nelson Eugênio Busato, devidamente matriculado sob o nº 17553	R\$ 240.000,00
17.	01.05.093.2890.01	5.099,72m ²	terreno urbano, localizado na Avenida Fahdo Thomé, devidamente matriculado sob o nº 31.630	R\$ 900.000,00
18.	01.06.086.0832.001	1.931,69m ²	terreno urbano, localizado na Rua Gerhard Fezer, devidamente matriculado sob o nº 36.500	R\$ 200.000,00

1.2. Os imóveis serão vendidos “AD CORPUS”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando as providências que se fizerem necessárias para a regularização documental, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade do adjudicatário.

OBS: A ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA SERÁ EXPEDIDA APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E COMPROVAÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO.

1.3. A participação na Concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA HABILITAÇÃO

2.1. A habilitação na presente licitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo de cada imóvel, conforme descrição no item 1.1, a título de caução.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

2.2. A caução de que trata o item 2.1. poderá ser prestada nos seguintes modos:

- a) DEPÓSITO BANCÁRIO no Banco do Brasil - Agência nº 0375-1, Operação 006, Conta Corrente nº 354911-9, Identificador: CNPJ ou CPF do depositante, em nome do Município de Caçador-SC, CNPJ nº. 83.074.302/0001-31;
- b) FIANÇA BANCÁRIA a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, **no qual constará como beneficiário o Município de Caçador.**
- c) SEGURO-GARANTIA a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor do Município de Caçador, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

2.3. O valor da caução será devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis para os participantes vencidos ou desclassificados, mediante depósito na conta corrente indicado pelos licitantes na proposta de compra.

2.4. A caução será devolvida sem qualquer correção monetária, ressalvada a do vencedor do certame, que será retida e deduzida do valor total a ser pago.

2.5 - A caução apresentada pelo vencedor, se efetuado mediante depósito em dinheiro, poderá ser abatida no valor da proposta integral, ou do primeiro pagamento quando parcelado.

2.6. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS PROPOSTAS

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM ENVELOPE PARA CADA ITEM DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.1. O Envelope Proposta **deverá conter** a proposta redigida, de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo proponente ou representante legal, contendo:

- a) preço proposto, prazo e forma de pagamento para o item, sempre observando o preço de avaliação descrito no item 1.1, e as disposições da Lei N. 3.563, de 24 de outubro de 2019;
- b) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso deixe de constar na proposta, considerar-se-á 60 (sessenta) dias, não sendo motivo de desclassificação do proponente.

3.2. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, mas só será permitida a apresentação de uma única proposta para cada item. **Para os casos de apresentação de proposta para mais de um item OS PROTOCOLOS DEVERÃO SER INDIVIDUAIS.**

3.3. O licitante poderá utilizar o formulário **ANEXO II, para apresentação da proposta.**

3.4. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado nas seguintes condições:

a) à vista em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, respeitando o valor integral da proposta;

b) à prazo com entrada de 25% em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, sendo o restante em até 03 (três) parcelas mensais de 30, 60 e 90 dias.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica, no Banco do Brasil, Agência nº 0375-1, Operação 006, Conta Corrente nº 340392-0, Identificador: (CNPJ ou CPF do depositante), em nome do Município de Caçador-SC, CNPJ nº. 83.074.302/0001-31.

4.3. O comprovante de depósito, referente aos pagamentos dos imóveis nas condições previstas do item 2.1, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Central da Prefeitura, localizada na Av. Santa Catarina, 195, Centro, Caçador-SC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a efetivação do pagamento.

4.4. No prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do comprovante de pagamento definitivo, e verificado que se encontra correto, nas condições previstas neste edital, será entregue a autorização para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor.

CAPÍTULO QUINTO - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos para habilitação e proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
PROPONENTE:
ENVELOPE Nº 1 – “HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
ITEM: _____ (indicar o número do item ofertado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
PROPONENTE:
ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
ITEM: _____ (indicar o número do item ofertado)

Obs.: **Obrigatório a apresentação de um envelope para cada item.**

5.2. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

a) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, até a hora e data determinada no

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

preâmbulo deste edital;

b) através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador, Av. Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC; A/C Comissão de Licitação da Concorrência Nº 03/2019.

5.3. Os envelopes serão abertos seguindo a ordem crescente dos itens do subitem 2.1 deste edital.

EXEMPLO: PRIMEIRO SERÃO ABERTOS TODOS OS ENVELOPES IDENTIFICADOS (ITEM 01), DEPOIS TODOS OS ENVELOPES IDENTIFICADOS (ITEM 02) E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Os participantes deverão credenciar-se perante a Comissão de Licitação, podendo se fazer representar por representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração (Modelo Anexo I) com poderes específicos para intervir no processo licitatório;

6.2.1. Se o Licitante for pessoa jurídica deverá seu representante legal estar **devidamente acompanhado de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.**

6.2.2. Os representantes dos proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, acompanhada de cópia de contrato social do licitante e do instrumento de procuração, se for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.3. O licitante ou representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

6.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma deste capítulo.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.7. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

CAPÍTULO SÉTIMO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A abertura dos Envelopes nºs. 01 e 02 será efetuada pela Comissão de Licitação na data, horário e local previstos neste Edital.

7.1.1 Inicialmente serão abertos todos os envelopes de número 01 referentes ao item 01, momento em que será declarado a habilitação do participante. Em seguida serão abertos os envelopes de número 02, dos licitantes habilitados, e assim sucessivamente.

7.2. Somente os representantes legais, presentes no local de realização da licitação, e os membros da Comissão é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos, cabendo às demais pessoas

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

presentes apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, desde que não interfira de modo a prejudicar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.3. Os Envelopes n.º 01 serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência da Comissão de Licitação e os representantes que assim o desejarem.

7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender o julgamento do item para a análise, bem como diligenciar sobre aspectos relacionados com a licitação.

7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os Envelopes n.º 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação publicada no Órgão Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.cacador.sc.gov.br

7.6. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, sendo que, na ocorrência de recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser nela registrado.

7.14. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no endereço eletrônico www.cacador.sc.gov.br

CAPÍTULO OITAVO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, ou em nova data, em atendimento ao disposto na Clausula Sétima deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

8.2. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, mas só será permitida a apresentação de uma única proposta para cada item. **Para os casos de apresentação de proposta para mais de um item OS PROTOCOLOS DEVERÃO SER INDIVIDUAIS.**

8.3. O critério de Julgamento deste Edital de CONCORRÊNCIA é do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**;

8.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, sendo declarado licitante **vencedor em cada item** o interessado que apresentar a **MAIOR OFERTA DE PREÇO** para o objeto “item” cotado, a partir dos preços mínimos estipulado no ANEXO IV do edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores aos descritos no ANEXO IV – AVALIAÇÃO.

8.6. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

8.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio público, podendo ser no ato, caso todos os licitantes estejam presentes, ou mediante prévia convocação de

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

todos os proponentes, conforme estabelece o § 2º do Artigo 45, da Lei federal nº 8.666/93.

8.7. A decisão da Comissão de Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Prefeito.

8.9. O vencedor desta concorrência deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em uma das condições prevista no subitem 4.1. do edital, mediante depósito bancário nos termos dos subitens 4.2. O prazo para pagamento será contado a partir da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de aquisição, ficando sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se ao Município convocar os proponentes remanescentes, nos termos do Artigo 64 da Lei federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO NONO - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

9.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONTRATO

10.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de **ANEXO V**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à proponente vencedora.

10.2. Fica condicionado para assinatura do contrato a apresentação, por parte do licitante, Da seguinte documentação:

10.2.2. Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade – RG e CPF do proponente;
- b) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.2.3. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens “a” a “d”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los para assinatura do Contrato.

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- j) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando o proponente sujeito às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.

10.5. Consideram-se como partes integrantes do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.6. O acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras, será de responsabilidade de servidor(a) designado mediante Decreto do Chefe do Poder executivo.

10.6.1. Quando do pagamento parcelado, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de quitação da parcela, através de Protocolo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura, o qual será remetido ao servidor designado no item 10.6, para ao final dos pagamentos proceder-se a transferência definitiva do bem.

10.7. Caberá ao Município de Caçador providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. É facultado ao Município de Caçador, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao primeiro convocado, os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a presente concorrência consoante prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ESCRITURA

11.1. A autorização para a escritura pública definitiva de compra e venda será expedida após homologação do certame e comprovação total do pagamento.

11.1.1. Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária a outorga da escritura, bem como o pagamento das despesas necessária à transferência do imóvel objeto desta certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros, laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, etc.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE MORA E/OU INADIMPLEMENTO

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Contrato, bem como descumprir qualquer das normas definida neste processo licitatório e das cláusulas contratuais ensejará nas penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3. No caso de atraso nos pagamentos, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela devida.

12.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da parcela, aplicar-se-á a rescisão contratual, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

13.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br;

13.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Diretoria de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br;

13.3. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderão as questões consideradas pertinentes, encaminhando a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

13.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 17.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

14.2. Mesmo sem declaração expressa na proposta, fica entendido que o proponente está ciente de que se sujeita às condições legais vigentes, estabelecidas para a alienação.

14.2.1 Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, respeitadas as condições prescritas neste Edital, não se responsabilizando o Município de Cascavel por quaisquer fatos supervenientes. Cabe aos interessados vistoriar os imóveis antes da licitação.

14.3. A escritura pública de venda e compra somente assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro e emolumentos devidos aos cartórios/Prefeitura ITBI e registros por conta do comprador do imóvel.

14.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

identidade.

14.5. O prazo para apresentação da matrícula registrada em nome do comprador para atualização do Cadastro Técnico Municipal será de 60 (sessenta) dias após a quitação do imóvel.

14.5. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na oferta dos preços.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Municipal nº 3.563, de 24 de outubro de 2019.

15.2. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Procuração

ANEXO II - Modelo Proposta.

ANEXO III – Lei n. 3.563, de 24 de outubro de 2019.

ANEXO IV – Certidão de registro dos Imóveis

ANEXO V – Minuta do Contrato;

Caçador, SC, 14 de novembro de 2019.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
Procuradoria Geral do Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROCURAÇÃO

_____**<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>**_____, por meio de
_____**<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA>**_____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____**<NOME
COMPLETO, RG, CPF>**_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida
empresa na Licitação ____**<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>**_____, outorgando ainda poderes
específicos para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório.

_____**<CIDADE/ESTADO>**_____, ____**<DATA>**____

**<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>**

OBS: Com assinatura do
Outorgante reconhecida em cartório

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO II
PROCESSO DE LICITAÇÃO 155/2019
CONCORRÊNCIA N° 03/2019**

PROPOSTA – MODELO

Nome ou Razão social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CNPJ ou CPF	
Fone:	CEP.:
E-mail:	Celular:
1 – PROPOSTA DE PREÇO	
Item n. _____	
Preço proposto: R\$	
valor por extenso (_____)	
2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
Marcar uma das condições de pagamento conforme subitem 2.2 do edital:	
() à vista em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, respeitando o valor integral da proposta;	
() à prazo com entrada de 25% em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, sendo o restante em até 03 (três) parcelas mensais de 30, 60 e 90 dias.	
3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.	
4 – Se vencedora da licitação, assinará o Contrato na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a):	
_____ portador(a) do	
CPF/MF N° _____, RG N.º _____ .	
(Somente se pessoa Jurídica)	
Local e data, _____, _____, de _____ de 2019.	
_____ Assinatura do Proponente	

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO III

LEI N. 3.563, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

ARQUIVO EM PDF

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO IV
CERTIDÕES DE REGISTRO DOS IMÓVEIS
ARQUIVO EM PDF

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO V
PROCESSO DE LICITAÇÃO 155/2019
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019.

ALIENANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

ADQUIRENTE: Qualificação (Nome) _____, inscrito(a) no CNPJ ou CPF sob n.º _____/____-____, com endereço a rua _____, n.º _____, _____ - _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel (descrever), nos termos do Processo Licitatório nº 155/2019, na modalidade de Concorrência n. /2019, de propriedade do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ _____ (_____), devendo ser pago da seguinte forma:

- a) A vista, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, respeitando o valor integral da proposta;
- b) À prazo, com entrada de 25% do valor proposto em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, e o restante em até 03 (três) parcelas mensais com 30, 60 e 90 dias.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica, no Banco do Brasil, Agência nº 0375-1, Operação 006, Conta Corrente nº 340392-0, em nome do Município de Caçador-SC, CNPJ nº. 83.074.302/0001-31.

§ 2º. Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, no Setor de Protocolo Central da Prefeitura, localizada na Av. Santa Catarina, 195, Centro, Caçador-SC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.

§ 1º. Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

partir desta data, serão de inteira responsabilidade do **ALIENATÁRIO**, independentemente de serem lançados em nome do **ALIENANTE**.

§ 2º. Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.

§ 3º. O **ALIENATÁRIO** se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.

§ 4º. Correrão por conta do **ALIENATÁRIO** todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório n., na modalidade de concorrência n., para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do **ALIENATÁRIO**, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

a) Pelo atraso injustificado por parte do **ALIENATÁRIO**, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) Pela rescisão contratual imotivada, a **CONTRATADA** estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. O **Alienatário** será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.

§ 2º. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias o contrato será considerado rescindido.

§ 3º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 4º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de (preencher de acordo com a forma de pagamento) contados a partir da assinatura e publicação.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

§ 3º. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado O **acompanhamento** e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Caçador/SC, _____ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
ALIENANTE**

ALIENATÁRIO

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903